

## RESOLUÇÃO SMFP Nº 3319 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a retomada da contagem de todos os prazos de vencimento relativos a obrigações inerentes aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, bem como para interposição de impugnações e recursos administrativos, respeitadas as respectivas legislações de regência.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º do Decreto Rio nº 51.330, de 25 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Resolução SMFP nº 3.311, de 26 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SMFP nº 3.312, de 01 de setembro de 2022, que dispôs sobre a manutenção da data de vencimento do ISS de acordo com o estabelecido no Decreto Rio nº 50.093, de 23 de dezembro de 2021 (CATRIM do ISS para o exercício de 2022), inclusive para a competência de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SMFP nº 3.316, de 20 de setembro de 2022, que dispôs sobre o restabelecimento dos sistemas de emissão de guias de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SMFP nº 3.317, de 26 de setembro de 2022, que dispôs sobre o restabelecimento dos sistemas de emissão de guias de pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos;

**CONSIDERANDO** o restabelecimento de todos os demais sistemas relativos à administração dos tributos de competência do Município do Rio de Janeiro,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Para os fins do disposto no art. 6º do Decreto Rio nº 51.330, de 25 de agosto de 2022, e no art. 2º da Resolução SMFP nº 3.311, de 26 de agosto de 2022, dá-se ciência de que os sistemas relativos à administração de todos os tributos municipais foram restabelecidos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudica o que já foi estabelecido pelas Resoluções SMFP nº 3.312, de 01 de setembro de 2022, nº 3.316, de 20 de setembro de 2022, e nº 3.317, de 26 de setembro de 2022.

Art. 2º Tendo em vista o restabelecimento dos sistemas cientificado na forma do art. 1º, a contagem dos prazos de vencimento de todas as obrigações inerentes aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, bem como para interposição de impugnações e recursos administrativos, será retomada a partir do dia seguinte ao da publicação desta Resolução, inclusive, respeitadas as respectivas legislações de regência.

§ 1º As guias de pagamento relativas aos parcelamentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que tiveram vencimento nos dias 31/08/2022 e 30/09/2022 terão vencimento postergado para o dia 31/10/2022.

§ 2º O disposto no *caput* não afasta o restabelecimento das contagens dos prazos decorrente da publicação das Resoluções indicadas no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andrea Riechert Senko  
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento